



FLS. Nº 71
PROC. 018/2021
ASSIN. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.612.626/0001-11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

*INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA
JURÍDICA:*

Contrato público de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o n. 01.612.626/0001-11, com sede na Avenida das Palmeras, S/N, Centro, Serrano do Maranhão, MA, CEP 65.269-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Articulação Política, Sr. Claudio Luiz Lima Cunha, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, MOUCHREK CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 26.623.287/0001-08, sediana na Rua das Gardenias, 02, quadra 04, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-080, neste ato representada por Karine Pereira Mouchker Castro, OAB/MA nº 5247, doravante denominada CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, li, c/c Art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste ajuste contratação de advogado/sociedade de advogados especializados em serviços técnico em assessoria e consultoria jurídica de interesse do município de Serrano do Maranhão/MA.

DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado, dentre elas:

- a) Seguir as diretrizes técnicas do Município de Serrano do Maranhão- MA, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgão auxiliares, aos quais a contratada se reportará nas

[assinatura]

[assinatura]



FLS. Nº 92
PROC. 018/2021
ASSIN. RM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.612.626/0001-11

questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que melhor atenda ao interesse público, predispondo-se ao debate técnico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo de qualidade dos serviços públicos;

- b) Manter a contratante informada a respeito da prestação dos serviços objeto do contrato, elaborando relatórios mensais e específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, entregando-os mediante contra recibos, ao administrador/gestor do contrato;*
- c) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;*
- d) Disponibilizar documental e virtualmente à contratante, as peças elaboradas em cumprimento ao contrato;*
- e) Quando da rescisão contratual, se vier a ocorrer, apresentar relatório completo dos serviços já executados;*
- f) Realizar os serviços contratados com exclusividade;*

§ Único - Caso se mostrem necessários, os serviços judiciais serão prestados na jurisdição competente da Justiça Federal, bem como nos Tribunais Regionais Federais e demais tribunais superiores, de forma contínua e até o julgamento final do processo com o trânsito em julgado da decisão;

CLÁUSULA QUARTA - São responsabilidades do Contratante:

- a) Outorgar procuração ad judicium ex extra, com poderes específicos ou gerais para interposição dos recursos ou medidas judiciais cabíveis, conforme previsto no Art. 105 do novo Código de Processo Civil, bem como para atuar junto aos órgãos públicos, com firma reconhecida;*
- b) Entregar à contratada as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços, principalmente as que se destinam ao levantamento do valor dos créditos;*
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal nº 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);*
- d) Efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e despesas previstas neste ajuste.*

DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

CLÁUSULA QUINTA - As despesas operacionais gerais serão da empresa CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável por eventuais despesas taxas de serviços junto à órgãos públicos, e despesas com locomoção de oficiais de justiça ou perícias, e ainda, pelo ressarcimento no caso de execução de serviços em outra comarca que não no local de ajuizamento da ação, ficando tal ressarcimento restrito aos custos com deslocamento, alimentação e hospedagem.



FLS. Nº 93
PROC. 018/2021
ASSIN. RM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.612.626/0001-11

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de deslocamento para outra Comarca a interesse da atividade, a CONTRATADA fica obrigada a comunicar referida viagem com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por escrito, sendo tal comunicação requisito para o ressarcimento de eventuais despesas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA, PREÇO E DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do Orçamento vigente:

0201 Sec. Mun. De Governo e Art. Política

04 122 0384 2.205 Man. das atividades da Sec Mun de Governo e Art Política

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

0100000000 Recursos Ordinários

*CLÁUSULA OITAVA - Os contratantes ajustam o valor de **RS 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento à contratada será efetuado até cinco dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pela fiscalização do contrato, desde que a contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Antes de qualquer pagamento serão observadas:

- a) a comprovação, por parte da contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra, na forma preconizada no §4º do art. 31 da Lei nº 9.032/1995;*
- b) a comprovação de regularidade perante o INSS (CND-INSS) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).*

PARÁGRAFO TERCEIRO: A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo licitante vencedor e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



FLS. Nº 94
PROC. 018/2021
ASSIN. pt

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.612.626/0001-11

PARÁGRAFO QUINTO: O preço será fixo e irrevogável, salvo nas hipóteses previstas na legislação.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até do efetivo pagamento, oportunidade em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, pro rata die e de forma não composta.

DO ADITAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA NONA- O valor previsto neste contrato poderá ser aditado, observado o limite legal previsto, ou rescindido com base em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às sanções administrativas especificadas a seguir:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) de 1% por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) 5% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de 5% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” supra, aplicada em dobro na sua reincidência;
- d) de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, que ficará sujeita as demais sanções cabíveis;
- e) de 5% sobre o valor total da proposta, no caso da contratada não regularizar sua documentação relativa à regularidade fiscal, conforme exigências deste edital;
- f) de 5% sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato.

III - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso

FLS. Nº 95PROC. 018/2021ASSIN. RM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.612.626/0001-11

XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento de contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No processo de aplicação de sanções, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as sanções previstas nos incisos I e II, e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, inclusive os relativos à aplicação de sanção, cabem recursos nos moldes previstos nos incisos, alíneas e §§ do artigo 109, da mesma Lei.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O contrato terá a duração da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser aditado nos limites do art. 57 da lei nº 8666/93, tendo eficácia após a publicação do estrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei nº 8666/93.

DO GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – *fica designado gestor do contrato o servidor Andiarria Carvalho Castelhana, que terá competência, dentre outras, para atestar a execução, após a aferição dos serviços prestado.*

DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - *Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - *O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.*

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Serrano do Maranhão/MA 09 de março de 2021

Cláudio Luiz Lima Cunha
Secretário Municipal de Governo
e Articulação Política

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política
Claudio Luiz Lima Cunha



FLS. Nº 76
PROC. 018/2021
ASSIN. RM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.612.626/0001-11

3º OFÍCIO DE NOTAS

Karine Pereira Mouchrek Castro

CONTRATADA
MOUCHREK CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Karine Pereira Mouchrek Castro

Testemunhas:

Nome: *DIEGO JOSÉ CRUZ MORAIS*
RG: *85111198-0*
Assinatura: *D. Morais*

Nome: *EDUARDO AINES CASTRO*
RG: *5378 DAB-MA*
Assinatura: *Eduardo Aines Castro*

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - MA
Av. dos Holandeses, loja 36, quadra 36, Shopping do Automóvel - Calhau - São Luís - MA
Tela (98) 3231-8817 | Whats (98) 9146-2615 - www.tabelionato.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0023700]-KARINE PEREIRA MOUCHREK CASTRO ...

Ato: R\$ 19,17,4 Emolumentos: R\$ 16,31, FERC: R\$ 0,60,
FADEP: R\$ 0,66 FEMP: R\$ 0,66 Total: R\$ 18,11. Em
test. da verdade São Luís - MA, 09/03/2021 15:53:32.
SELO: RECFIRO29983ELIASPBKRWRY06 JORGE LUCAS
SILVA SOEIRO - ESCRIVENTE Consulte a validade do selo.



FLS. Nº 97PROC. 018/2021ASSIN. RJ

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.612.626/0001-11

ORDEM DE SERVIÇO

Nº 011/2021


Referente à execução de serviços técnicos em assessoria e consultoria jurídica para o Município de Serrano do Maranhão/MA.

1. REFERÊNCIA

- 1.1. Processo Administrativo nº 018/2021
- 1.2. Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021
- 1.3. Contrato nº 011/2021
- 1.4. Valor do Contrato: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)
- 1.5. Contratada: MOUCHREK CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ 26.623.287/0001-08
- 1.6. Prazo Contratual: 10 (dez) meses.
- 1.7. Data de início da execução: 09/03/2021
- 1.8. Fiscal/Gestor do Contrato: ANDIARIA CARVALHO CASTELHANO

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a MOUCHREK CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA a iniciar na data de 09 de MARÇO de 2021 os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre o Município de Serrano do Maranhão/MA e a empresa acima.

Serrano do Maranhão/MA 09 de março de 2021


CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Governança e Articulação Política
Claudio Luiz Lima Cunha



NOTA DE EMPENHO 09030003

Maranhão
Governo Municipal de Serrano do Maranhão
Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão
Exercício de 2021

Data: 09/03/2021

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor... MOUCHREK CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. RUA DAS GARDENIAS, 02, QUADRA 04,, JARDIM RENASCEN-
São Luís-MA 65075-080
C.N.P.J... 26.623.287/0001-08
Banco..... 001 Agência: 2954-8 C/C.: 49.787-8

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 02 01. Sec. Mun. de Governo e Art. política
Func.programática 04 122 0384 2.205 Manutenção das Atividades da Secretaria
Mun.de Governo e Articulação Política
Categoria econômica.... 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
Fonte de recurso..... 0100000000 Recursos Ordinários

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Inexigibilidade
Número do processo..... Exercício..
Código contrato..... 20210011

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

saldo anterior	valor empenhado	saldo disponível
185.873,05	156.000,00	29.873,05

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico...: Valor que se empenha para fazer face às despesas com Constitui objeto deste ajuste contratação de advogado/sociedade de advogados especializado em serviços técnico em acessoria e consultoria jurídica de interesse do Município de Serrano do Maranhão - MA. cconforme contato nº 11/2021, e inexibilidade de licitação nº 02/2021.

Item	Quantidade Unid.	Código Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	10,0000 UNIDAD	010057 ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA	15.600,00	156.000,00

Serrano do Maranhão, 09 de Março

de 2021.
Autorizo

RONILDO CARDOSO SILVA
CONTADOR GERAL

CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA
Sec. Mun. de Governo e Art. Política